

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 6/2019**DECISÃO: **072/2019-CEAGRO**PROCESSO: **359699/2019**

INTERESSADO . : AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA: Resposta a consulta sobre atribuições profissionais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, reunida em 29 de agosto de 2019, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que trata de consulta realizada pela Agencia de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, Ofício n.027/GEDV/2018, indagando se o Engenheiro Agrícola apresenta atribuições profissionais para exercer a atividade de Responsável Técnico por serviços de armazenamento de produtos agrotóxicos, bem como para emissão de receituário agronômico, apresentaram em anexo a ART-PA n. 20150070542. Considerando que o profissional com formação em Engenharia Agrícola, de uma forma geral, NÃO apresenta atribuições profissionais no que se refere à emissão de receituário agronômico e por serviços de armazenamento de defensivos agrícolas; Considerando que a ART apresentada pela ADEPARÁ foi emitida pelo Engenheiro Agrícola Paulo Giovani Arzivenko Nascimento; Considerando que em reunião ordinária 004/2008, geradora da Decisão 033/2008, relativo ao Processo 1285/2008, a Câmara Especializada de Agronomia, após análise, discussão e deliberação, resolve CONCEDER ao Eng. Agrícola Paulo Giovani Arzivenko Nascimento (somente a este profissional) atribuição profissional para prescrever "Receituário Agronômico", Importante destacar que a atribuição profissional é para o Engenheiro Agrícola Paulo Giovani Arzivenko Nascimento, não se estendendo a outros colegas de profissão; Considerando que esta relatoria, após analisar o Processo 1285, do ano de 2008, onde a Câmara Especializada de Agronomia, seguindo a análise da coordenadoria técnica, decidiu por conceder atribuição profissional para emissão de receituário agronômico, sugere uma reanálise do processo, por entender que somente as disciplinas citadas (Botânica I e II, Biodinâmica do Solo, Climatologia Agrícola, Defesa dos Sistemas Agrícolas I, II e III; Técnicas das Plantas I, II e III e Culturas Agrícolas I e II) não são suficientes para que o profissional possa emitir "Receituário Agronômico". Tal reanálise é sugerida para todos aqueles profissionais vinculados ao CREA-PA que obtiveram a concessão das atribuições para emissão de receituário agronômico, não somente aos Engenheiros Agrícolas; Considerando que sugere também que o caso de uma possível reanálise dos currículos sejam realizadas por docentes vinculados às universidades que ofertam o Curso de Agronomia cadastradas no CREA, com vinculo ao sistema CONFEA/CREA e anuidade em dia, e que estes possuam titulação mínima de mestre, preferencialmente doutores e, que sejam atuantes e reconhecidos por trabalhos desenvolvidos nas áreas da fitotecnica e, ou da fitopatologia ou áreas afins e correlatas; Considerando que após análise, parecer e decisão (016/2019 - CEAGRO, de 11 de abril de 2019), houve solicitação de diligência e consulta ao CREA-RS se para os Engenheiros Agrícolas egressos da URI - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus Santiago (mesma instituição da qual o profissional em questão é egresso) é concedida atribuição para emissão de Receituário Agronômico e assumir responsabilidade técnica por armazenamento de defensivos agrícolas; Considerado que em 05 de junho de 2019, o CREA-RS, através do analista de processos da CEAGRO-RS, informa que a concessão das atribuições é possível e que depende da análise individual do currículo de cada profissional, mediante processo individual de revisão das atribuições; Considerando que uma vez concedida inicialmente a atribuição profissional para a emissão de receituário agronômico, esta relatoria entende que a questão da responsabilidade técnica por serviços de armazenamento destes deva ser extensiva, uma vez que este profissional, como Engenheiro Agrícola já possui atribuição para armazenamento de produtos agrícolas. DECIDIU: 1) Em manutenção da decisão anterior da Câmara Especializada de Agronomia (Decisão 033/2008, relativo ao Processo 1285/2008) que CONCEDEU ao Eng. Agrícola Paulo Giovani Arzivenko Nascimento (somente a este profissional) a atribuição profissional para prescrever "Receituário Agronômico", com confirmação, pelo CREA-RS de que os egressos podem obter atribuição profissional para emissão de "Receituário Agronômico" não há razões legais ou possibilidade, no momento, para a alteração da atribuição do referido profissional; 2) Até uma possível revisão das atribuições profissionais específicas do Engenheiro Agrícola Paulo Giovani Arzivenko Nascimento, confirma-se a atribuição para exercer também a atividade de Responsável Técnico por serviços de armazenamento de defensivos agrícolas. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA. Presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE, Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA-.-.-.-----------------------

Cientifique-se e cumpra-se. Belém, 29 de agosto de 2019.

Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia